



Itaú Fundo Multipatrocinado
Material Explicativo do
Plano de Benefícios Schneider



Índice

Introdução	4
Inscrição no Plano	4
Contribuição para o Plano	5
Saldo de Conta	6
Os Benefícios do Plano	7
Os Institutos Legais Obrigatórios	9
Tributação	10
Perguntas e Respostas Frequentes	14

Introdução

Este Material Explicativo foi elaborado com o objetivo de propiciar, aos Participantes do Plano de Benefícios Schneider, informações sobre os seus direitos e deveres de forma mais didática, clara e objetiva.

Importante:

Este material não determina os direitos e nem obrigações de qualquer pessoa coberta pelo Plano de Benefícios Schneider e não gerará nenhuma responsabilidade para o IFM e para a Schneider, em excesso ao que está previsto no Estatuto do Itaú Fundo Multipatrocinado – IFM e Regulamento do Plano de Benefícios Schneider, documentos estes que deverão ser lidos atentamente pelos Participantes.

O texto descreve em linguagem simples as características do Plano de Benefícios Schneider, porém não dispensa a leitura do Regulamento, principal instrumento que disciplina os direitos e deveres dos seus Participantes, bem como do Estatuto do IFM, administrador do Plano, cujo teor sempre prevalecerá sobre este material explicativo

Inscrição no Plano

Todos os colaboradores admitidos e ativos junto à Patrocinadora, não importando seu nível hierárquico ou o tempo de serviço, poderão se inscrever como Participantes do Plano de Benefícios Schneider.

Ao se tornar Participante do Plano de Benefícios Schneider você passa a estar coberto pelo Plano, observadas as regras de cada benefício. Neste caso, as contribuições de Participante e de Patrocinadora formarão o Saldo de Contribuição para a Conta do Participante, que será utilizado caso haja a concessão de algum benefício do Plano.

Saiba como participar do plano

- Leia o Regulamento do Plano, que foi entregue junto a este material explicativo
- Preencha o Termo de Adesão ao Plano e entregue no RH de sua empresa
- O IFM encaminhará para sua casa um certificado da sua inscrição junto ao Plano.

Contribuição para o Plano

O Plano de Benefícios Schneider está estruturado de tal forma que você poderá efetuar contribuições, formando uma reserva para o futuro e tem como maior vantagem, a parceria da Patrocinadora, que também efetuará contribuições em seu nome, em contrapartida às suas contribuições.

Conheça as contribuições que você poderá efetuar para o Plano de Benefícios Schneider:

Contribuições do Participante:

Você pode efetuar contribuições básicas e voluntárias, conforme regras do capítulo 7 do regulamento do plano, que se resumem na tabela abaixo:

Contribuição	Periodicidade	Base da contribuição	Valor	Tem contrapartida da Patrocinadora?
Básica	mensal	Salário aplicável	Um percentual de 2% sobre a parcela do salário até 15 UPS's + 5% sobre a parcela do salário que excede a 15 UPS's	Sim, corresponde a um percentual de 175% da contribuição básica
Voluntária	mensal	Condições a serem fixadas pela Patrocinadora e homologadas pelo Conselho Deliberativo		não

Contribuições da Patrocinadora:

A Schneider efetuará contribuições em contrapartida à sua Contribuição Básica, a Contribuição Normal e Variável e também contribuirá para cobrir os benefícios de incapacidade e morte e despesas administrativas, definidas no item 7.2.3 do Regulamento, conforme tabela abaixo:

Contribuição	Periodicidade	Base da Contribuição	Valor	Obrigatória
Normal	mensal	Valor da Contribuição Básica do Participante	175% da contribuição básica	sim
Variável	mensal	Valor da Contribuição Básica do Participante	25% da contribuição básica	sim
Adicional	mensal	definição no parecer atuarial anual	percentual sobre a folha salarial indicado no parecer atuarial	sim
Despesas Administrativas	mensal			sim

Saiba mais sobre contribuições

- As contribuições de participante e de patrocinadora são efetuadas 12 vezes por ano.
- A contribuição do participante cessará quando o participante atingir as elegibilidades para a Aposentadoria Normal (60 anos de idade).
- As contribuições para cobertura dos benefícios de morte e incapacidade não refletem no saldo individual do participante.
- O participante que se tornar autopatrocinado deverá assumir as contribuições da patrocinadora, inclusive a de benefício de morte e incapacidade e despesas administrativas.
- O participante que tiver escolhido o Benefício Proporcional Diferido ou tiver presumida essa situação, deverá pagar as despesas administrativas previstas no parecer atuarial.

Saldo de Conta

Os valores das contribuições serão acumulados em duas contas individualizadas em seu nome, a Conta de Participante e a Conta de Patrocinadora, formando o Saldo de Conta do Participante. Além das contribuições individualizadas, a estas contas serão acrescidos os retornos dos investimentos.

Na Conta de Participante, também serão alocados os valores portados que você trazer de outros planos. O esquema abaixo mostra as contas individuais existentes para os participantes:

Saldo de Conta Total		
Conta de Participante	Conta de Patrocinadora	Atualização
Conta Básica	Conta Normal	Rendimentos + Contribuições do mês
Conta Voluntária	Conta Variável	
Conta Valores Portados de Entidade Aberta	-	Rendimentos + Portabilidades ocorridas no mês
Conta Valores Portados de Entidade Fechada	-	

Os Benefícios do Plano

Veja a seguir os benefícios oferecidos no Plano de Benefícios Schneider e suas condições:

Benefício	Condições para ser Elegível	Forma de pagamento
Aposentadoria Normal	a) Ter se desligado da Patrocinadora; b) Ter, no mínimo, 60 anos de idade. c) Ter, no mínimo, 5 anos de serviço contínuo	Renda Mensal calculada sobre o Saldo Total (participante + patrocinadora), por prazo determinado de no mínimo 5 (cinco) a 20 (vinte) anos ou um percentual sobre o saldo remanescente de 0,5% a 2,0%.
Aposentadoria Antecipada	a) Ter se desligado da Patrocinadora; b) Ter mais de 55 e menos de 60 anos de idade. c) Ter, no mínimo, 5 anos de serviço contínuo	Renda Mensal calculada sobre o Saldo Total (participante + patrocinadora), por prazo determinado de no mínimo 5 (cinco) a 20 (vinte) anos ou um percentual sobre o saldo remanescente de 0,5% a 2,0%.
Benefícios por Incapacidade	a) Ter a invalidez atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora; b) Ser elegível a um benefício de Aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social. c) Não estar recebendo qualquer complementação de benefício paga direta e indiretamente pela Patrocinadora.	Renda Mensal calculada sobre o Saldo Total (participante + patrocinadora), por prazo determinado de no mínimo 5 (cinco) a 20 (vinte) anos ou um percentual sobre o saldo remanescente de 0,5% a 2,0%.
Benefício por Morte	Os beneficiários devem requerer o benefício por morte nas seguintes condições: a) O participante ativo que vier a falecer; b) O assistido vier a falecer enquanto recebe benefício do Plano.	a) Para beneficiários de participantes ativos: Pagamento único de 100% do Saldo de Conta, por prazo determinado de no mínimo 5 (cinco) a 20 (vinte) anos ou um percentual sobre o saldo remanescente de 0,5% a 2,0%. b) Para assistidos que recebem benefício mensal, os beneficiários continuarão a

		receber o benefício que o participante receberia, até que se expire o prazo ou saldo ou pagamento único do saldo remanescente.
Benefício Proporcional	a) Ter optado ou presumida a opção pelo instituto de benefício proporcional diferido; b) Ter no 55 anos de idade c) Ter, no mínimo, 5 anos de serviço contínuo	Renda Mensal calculada sobre o Saldo Total (participante + patrocinadora), por prazo determinado de no mínimo 5 (cinco) a 20 (vinte) anos ou um percentual sobre o saldo remanescente de 0,5% a 2,0%.

O pagamento dos benefícios:

Os benefícios são calculados com base no saldo de conta no primeiro dia do mês do evento.

Para os benefícios de Aposentadoria Normal e Antecipada, o participante pode optar por um adiantamento de até 25% do seu saldo de conta (excluindo a conta de valores portados) no primeiro pagamento e o saldo restante se transformará em benefício de prestação continuada, numa das formas a seguir:

1 – Prazo Certo: O participante escolhe um período entre 5 (cinco) e 20 (vinte) anos para recebimento do benefício.

2 – Percentual de Saldo: O participante escolhe receber um percentual de até 0,5% a 2,0% do seu Saldo de Conta, podendo alterar o percentual de recebimento anualmente, no mês de dezembro.

Saiba mais sobre os benefícios

- Se no momento do cálculo do benefício, o valor da prestação mensal for inferior a 50% de uma UPS (Unidade Previdenciária Schneider), o benefício será pago na forma de pagamento único do valor do saldo total e, se, no momento da conversão em pagamento único, o saldo total do participante for menor que o benefício mínimo, o participante receberá o valor do benefício mínimo garantido.
- Para concessão de qualquer benefício, é necessária a formalização junto ao Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM, em formulário próprio.

Os Institutos Legais Obrigatórios

Os Institutos foram estabelecidos pela Resolução CGPC N° 06, de outubro de 2003 e garantem ao participante que se desliga da patrocinadora antes da elegibilidade a um benefício, a escolha quanto a continuar ou não no Plano.

A tabela a seguir resume as regras dos Institutos contidas no regulamento do Plano de Aposentadoria de Benefícios Schneider:

Instituto	Condições
Autopatrocínio	<p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a patrocinadora e quiser continuar vinculado ao plano, poderá optar pelo autopatrocínio e continuar a efetuar contribuições para o plano.</p> <p>O autopatrocinado deve assumir além de suas contribuições, as contribuições que a patrocinadora fazia em seu nome, inclusive às destinadas ao custeio dos benefícios de morte e incapacidade e das despesas administrativas.</p> <p>Na primeira cobrança, o participante deverá efetuar o pagamento das contribuições referentes aos meses sem pagamento desde o seu desligamento da patrocinadora.</p> <p>O autopatrocinado pode optar a qualquer momento pelo Resgate, Portabilidade ou BPD.</p> <p>Caso o Participante deixe de efetuar contribuições por 3 (três) meses consecutivos terá sua inscrição cancelada após ser notificado pela Entidade.</p>
Benefício Proporcional Diferido - BPD	<p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a patrocinadora pode continuar vinculado ao plano, e aguardar a elegibilidade a um benefício, escolhendo o BPD.</p> <p>Para ser elegível a essa escolha o participante deve ter, no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao plano. A escolha pelo BPD não impede posterior opção pelo Resgate ou pela Portabilidade, porém, não é permitido voltar a contribuir após se tornar vinculado em BPD.</p> <p>O participante em BPD deverá assumir o pagamento das despesas administrativas previstas no parecer atuarial anual.</p>

Portabilidade	<p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a patrocinadora pode levar o valor da Portabilidade para outro Plano de Previdência Complementar (Fundo de Pensão ou PGBL).</p> <p>O valor da Portabilidade será 100% do Saldo da Conta de Contribuição do Participante.</p> <p>O pagamento da portabilidade encerra o vínculo do participante com o Plano de Benefícios Schneider e as obrigações da Entidade para com o mesmo.</p>
Resgate	<p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a patrocinadora pode receber a devolução de suas contribuições optando pelo Resgate.</p> <p>O valor do Resgate será 100% do Saldo da Conta de Contribuição do Participante.</p> <p>O pagamento do resgate encerra o vínculo do participante com o Plano de Benefícios Schneider e as obrigações da Entidade para com o mesmo.</p>

Como optar pelos Institutos

- Após a patrocinadora comunicar o seu desligamento à Entidade, será enviado para seu e-mail ou endereço residencial, o extrato de desligamento com suas opções, conforme determina a Instrução Normativa SPC nº 05 de 12/2003.
- Junto ao extrato, seguirão os formulários para preenchimento e um texto de orientações com informação sobre documentações necessárias e endereço para envio.
- Para o caso de Portabilidade, deverá ser observada a legislação específica.

Tributação

O Incentivo Fiscal

Todas as contribuições efetuadas por você ao Plano de Benefícios Schneider serão deduzidas da base de cálculo do seu Imposto de Renda (IR), observando o limite de 12% de sua renda bruta anual (conforme legislação vigente), caso faça a sua Declaração de Ajuste Anual no modo completo.

Durante a fase de acumulação não existe IR sobre os ganhos e

rendimentos das aplicações, ou seja, os rendimentos do Plano são livres de tributação pelo IR, gerando mais recursos no futuro.

No momento de efetuar Resgate ou ainda quando iniciar o recebimento do Benefício de Aposentadoria, sobre os valores recebidos incidirá a tributação de imposto de renda, conforme sua opção pelo regime tributário efetuada no momento da adesão ao Plano.

A seguir, apresentamos alguns fatores que podem ser ponderados para a escolha do regime tributário:

Importante

- No momento de sua adesão você deve optar por um dos dois regimes de tributação: O regime **Regressivo** ou o **Progressivo**.
- A opção pelo regime de tributação é irrevogável, ou seja, você não poderá alterá-la no futuro.
- Caso não faça sua opção no momento da adesão, será presumida a escolha pelo regime **Progressivo**.
- Você somente será tributado no momento do recebimento dos benefícios ou do Resgate.

Fator	Regime Progressivo	Regime Regressivo
Tempo de contribuição	Não tem impacto	O tempo entre a data do pagamento de cada contribuição e o da realização do Resgate ou recebimento do benefício está diretamente relacionado à alíquota que incidirá sobre a base de cálculo
Duração do período de recebimento do benefício	Não tem impacto	O imposto diminui ao longo do tempo
Valor da renda	Diretamente considerado no cálculo	Não tem impacto

Ajuste na declaração anual	Ocorre por ocasião da declaração anual de rendimento pessoa física. Outras rendas e deduções têm impacto na alíquota final de imposto pago (por exemplo: dependentes, pensão alimentícia, etc)	Não há ajuste na declaração anual, pois ocorrerá tributação exclusiva na fonte (definitiva)
Isenção de imposto	O participante possui faixa de isenção para valores abaixo de R\$ 1.903,98 (no exercício 2015)	Não tem faixa de isenção
Contribuintes com idade superior a 65 anos	Desconto padrão igual à faixa de isenção (R\$ 1.903,98, no exercício 2015)	Não tem faixa de isenção

Regime de Tributação Progressivo

Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

No caso de Resgate, o montante será tributado na fonte pela alíquota fixa de 15% para qualquer valor, a título de antecipação do IR devido, que deverá ser ajustado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda conforme tabela Progressiva.

Caso venha a receber um benefício mensal, os valores recebidos mensalmente serão tributados com base na Tabela Progressiva Mensal do IR, vigente na ocasião.

No caso da tabela progressiva, o IR descontado na fonte deve ser levado para ajuste na Declaração de Ajuste Anual do IR e poderá ser compensado ou restituído conforme as demais despesas dedutíveis.

Para simples referência, apresentamos a seguir a tabela progressiva vigente para o exercício de 2015:

Base de cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36
Dedução por dependente		R\$ 189,59
Isenção maiores de 65 anos		R\$ 1.903,98

Regime de Tributação Regressivo

Nos Resgates ou no recebimento de benefícios de Aposentadoria, o IR será calculado de acordo com o prazo de acumulação, definido conforme o tempo decorrido entre cada contribuição ao Plano e a data da efetivação do Resgate ou do recebimento do benefício, ou seja, quanto mais tempo as contribuições permanecerem aplicadas em um plano de Aposentadoria, menor será a alíquota de IR.

O IR cobrado no regime regressivo é pago exclusivamente na fonte, o que significa dizer que não poderá ser compensado ou restituído em sua Declaração de Ajuste Anual de IR, bem como não haverá a hipótese de valor isento.

Caso o intervalo de tempo seja de, no mínimo, dez anos, a alíquota incidente será de 10%, sendo que na hipótese de um intervalo menor, a alíquota será maior, até chegar ao teto de 35%, quando o prazo de acumulação da contribuição em questão for igual ou inferior a dois anos.

Prazo de permanência de cada contribuição	Alíquota de IR na fonte
Até 2 anos	35%
2 a 4 anos	30%
4 a 6 anos	25%
6 a 8 anos	20%
8 a 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%

No caso do pagamento das rendas mensais, na forma de percentual do saldo ou prazo certo, bem como Resgate, o tempo de acumulação será computado pelo sistema assemelhado ao PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai), segundo o jargão do mercado financeiro. Isto significa que o prazo de acumulação, para fins de definição da alíquota de tributação aplicável sobre cada prestação paga, será contado a partir da data do aporte da correspondente contribuição até a data do respectivo pagamento.

Já no caso de pagamento em renda vitalícia, a alíquota de IR no Regime Regressivo será calculada após a determinação de um prazo médio ponderado (PMP) das contribuições realizadas, onde pesará o valor e a data de cada contribuição.

Usando o exemplo de um Participante cujo cálculo resulte em um PMP = 7,4 anos, ele começará a receber sua renda mensalmente abatida de 20% de Imposto de Renda, pois cairá na faixa de 6 até 8 anos; após dois anos a alíquota descerá para 15%; após mais dois anos para 10%, seguindo assim sucessivamente.

Perguntas e Respostas Frequentes

1. Qual é a importância da Previdência Complementar e qual é o propósito do Plano de Benefícios Schneider?

Ao se aposentar pelo sistema previdenciário oficial, é fácil constatar a diferença entre o que se ganhava e o que foi concedido. Quanto maior o último salário, maior a diferença. Com o passar do tempo, ficou claro que os recursos concedidos pelo INSS, precisavam ser complementados por entidades que organizassem fundos de previdência, para atenuar esta perda, por meio de benefícios que complementassem a Aposentadoria e mantenassem o poder de compra e a qualidade de vida de seus participantes.

O maior propósito do Plano de Benefícios Schneider é garantir melhores condições financeiras para seus participantes quando chegar a Aposentadoria, reduzindo a eventual diferença que existe entre o salário do empregado e o benefício concedido pela Previdência Social (INSS).

2. Quais são as principais vantagens do Plano de Benefícios Schneider?

- A possibilidade de ter um benefício complementar ao do INSS;
- Para aqueles que necessitarão de uma complementação maior, em função da

maior diferença entre o último salário e o benefício da Previdência Social, o Plano de Benefícios Schneider possibilita o aumento do valor recebível por ocasião de um benefício do Plano, com contribuições adicionais;

- O Plano de Benefícios Schneider garante também, em caso de perda do vínculo empregatício e não elegibilidade ao recebimento de um benefício, a opção por um dos Institutos Legais, como o Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate, observadas as regras previstas no Plano.

3. Quem pode se tornar participante?

Todos os empregados da Patrocinadora, desde que faça a inscrição em formulário de adesão próprio.

4. Há vantagem em realizar contribuições adicionais?

Sim, há várias vantagens para efetuar contribuições adicionais, com destaque para:

- Aceleração da poupança, com conseqüente impacto no benefício;
- Vantagem tributária (abatimento da base de cálculo do IR, se utilizar o modelo completo);
- Investimento com menor custo, se comparado com plano individual.

5. Posso resgatar minhas contribuições a qualquer momento?

Não. Por se tratar de um saldo acumulado que no futuro será utilizado para pagamento do seu benefício no Plano, não poderá ser sacado a qualquer momento, apenas quando atender as regras do Plano, sendo que para qualquer pagamento se faz necessário o rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

6. Posso parar de contribuir definitivamente, para receber o que já investi no plano?

Não. O resgate de suas contribuições somente será permitido quando você se desligar da Patrocinadora.

7. Posso suspender minhas contribuições ao Plano mesmo não tendo me desligado da empresa?

Sim. O Participante Ativo poderá suspender as suas contribuições ao Plano, fiando a retomada de contribuições sujeita aos critérios definidos pela Patrocinadora e homologadas pelo Conselho Deliberativo, aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano.

8. Quando cessam as contribuições da Patrocinadora?

Considerando que você permanecerá contribuindo para o plano, enquanto ativo, as contribuições da Patrocinadora cessarão na data em que completar 60 anos de idade.

9. Posso transferir recursos que tenho de outros planos de previdência para este Plano?

Sim. Para isso, você deverá procurar o IFM e se informar sobre o procedimento. Por meio de um formulário apropriado, você conseguirá efetivar a opção pela portabilidade do outro plano.

10. Quais são os benefícios previstos no Plano?

Os benefícios são os seguintes: Aposentadoria Antecipada e Normal, Incapacidade e Benefício por Morte. Para mais detalhes, consulte o item “Os Benefícios do Plano” neste material.

11. Os benefícios de renda mensal serão reajustados?

Sim. Os benefícios mensais de renda certa do saldo remanescente, que são previstos no Regulamento do Plano de Benefícios Schneider, serão reajustados mensalmente de acordo com do retorno dos investimentos.

12. Completei todas as condições para receber um benefício do Plano, porém não quero recebê-lo de forma mensal. É possível receber em parcela única meu saldo de Conta Total do Participante?

Dependendo da sua situação junto ao plano, isto poderá ocorrer. Por exemplo, o pagamento em prestação única ocorre quando na concessão do benefício é solicitado o adiantamento de 25% do saldo da Conta Total do Participante, sendo o restante por uma das formas de pagamento de benefício que venham a gerar um benefício mensal inferior a 50 % de uma 1 Unidade Previdenciária Schneider.

13. De que forma se dá o acompanhamento do saldo de Conta de Participante?

O IFM disponibiliza um portal na internet onde você tem acesso ao seu extrato atualizado, relatórios, Regulamento do Plano, além das informações financeiras e administrativas do Plano. Consulte www.itaub.com.br/multipatrocinado

14. Desliguei-me da Patrocinadora antes de completar as elegibilidades para receber um Benefício de Aposentadoria. O que devo fazer?

No momento do seu desligamento, a Schneider informará o IFM do término do seu vínculo. Em até 30 dias a contar do recebimento desta informação, o IFM enviará ao seu e-mail ou à sua residência um Extrato contendo suas opções e o formulário ‘Termo de Opção’ para ser preenchido. Vide item “Os Institutos Legais

Obrigatórios” neste material.

Você terá até 30 dias para encaminhar o “Termo de Opção” e o “Extrato de desligamento” ao IFM para que as providências relativas à sua decisão sejam tomadas.

15. Quais são as minhas opções em caso de desligamento?

Conforme previsto na legislação, no caso do desligamento você tem acesso a 4 (quatro) opções (Institutos), como segue:

- Permanecer no plano como Autopatrocinado, efetuando as suas contribuições e as da Patrocinadora, acrescido da taxa para cobertura das despesas administrativas;
- Permanecer no Plano como Participante Vinculado, se tornando elegível ao Benefício Proporcional Diferido, sem efetuar contribuições (a taxa referente a despesas administrativas, quando houver, será cobrada por boleto bancário). Essa opção somente será disponibilizada se tiver 3 anos completo de Vinculação ao Plano;
- Sair do Plano e efetuar a Portabilidade, transferindo o saldo da Conta Total para outro plano de previdência da sua escolha. Essa opção somente será disponibilizada se tiver 3 anos completo de Vinculação ao Plano;
- Sair do Plano e efetuar o Resgate, recebendo à vista o saldo da Conta de Contribuição de Participante. O resgate será tributado de acordo com a legislação e a sua opção de regime tributário.

16. Como são tributados os recursos pagos pelo IFM aos Participantes?

Sobre os resgates e benefícios pagos pelos Planos de Benefícios de Entidades Fechadas de Previdência Complementar incide o Imposto de Renda. A alíquota utilizada para o cálculo deste tributo varia de acordo com o Regime de Tributação pelo qual você optou na data de adesão ao Plano.

No caso do Regime Regressivo, a alíquota incidente sobre o total pago a título de resgate ou benefício varia de 35% a 10%, de acordo com o prazo de acumulação do saldo do participante – quanto maior o prazo, menor a alíquota.

Na hipótese de opção pelo Regime Progressivo, a alíquota segue a tabela aplicável aos salários para os casos de benefícios; para os resgates, a alíquota é fixa em 15% (com ajuste da Declaração de Imposto de Renda).

Para maiores informações a respeito dos regimes tributários, sugerimos a leitura do título “Tributação” neste material.

17. Quem é o Itaú Fundo Multipatrocinado (IFM)?

É a Entidade Fechada de Previdência Complementar escolhida pela Patrocinadora

para fazer a administração do Plano, sendo responsável inclusive pelo atendimento das exigências legais. Além disso, o IFM também é responsável pela gestão dos investimentos dos recursos do Plano.

18. Quem fiscaliza o IFM?

As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) são fiscalizadas pela PREVIC Superintendência Nacional de Previdência Complementar, uma das autarquias do Ministério da Previdência Social. Ainda há outros órgãos relacionados à gestão das EFPC, que são a Secretaria da Receita Federal e a Comissão de Valores Imobiliários (CVM). Além disso, as EFPC são auditadas por empresas externas, incluindo aspectos contábeis, de investimentos e atuariais. Internamente, esse papel é exercido pelo Conselho Fiscal. Periodicamente, são realizadas Auditorias Internas das Patrocinadoras. O órgão de administração superior da EFPC é o Conselho Deliberativo, que também tem a obrigação de zelar pelo Plano.

19. Já entendi o Plano. O que devo fazer para me inscrever?

Basta preencher o Termo de Adesão ao Plano.

Como posso esclarecer minhas dúvidas?

Para esclarecimentos sobre o Plano de Benefícios Schneider, entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone 4004-4509 nas capitais ou 0800 722 4509 nas demais localidades, das 9h às 18h (dias úteis).

Eletronicamente/via web, de qualquer lugar, basta acessar o seguinte endereço: www.itau.com.br/multipatrocinado, você poderá manter-se informado sobre o seu Plano, acompanhar o seu saldo de conta, além de encontrar informação sobre a Política de Investimento e o Regulamento do Plano.

A senha de acesso ao site de Participante será encaminhada para sua residência um mês após a 1ª contribuição ao Plano.

